



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte), às 14hs e 30min. (quatorze horas e trinta minutos), ocorreu, remotamente, através da plataforma Skype, a 6ª (sexta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, Autarquia Previdenciária, situada na Avenida Sete de Setembro, 2557 – Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta capital. Participaram da reunião, conforme lista de presença assinada eletronicamente no sistema SEI, a Conselheira Presidente Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira e os Conselheiros: Adriel Pedroso dos Reis - Representante do Tribunal de Contas, Almir Santos Santana - Representante do Sindicato do Ministério Público, Artur Leandro Veloso de Souza - Representante do Poder Executivo, Emílio Márcio de Albuquerque - Representante do Sindicato do Poder Executivo, Franco Maegaki Ono - Representante do Poder Executivo, Francisco Borges Ferreira Neto – Representante do Poder Judiciário; Helga Terceiro de Medeiros Chaves – Representante do Poder Legislativo, Ivan Pimenta Albuquerque - Representante do Ministério Público, Mauro Bianchin - Representante do Sindicato do Poder Executivo (aposentados), Rosimar Francelino Maciel – Representante do Sindicato dos Servidores do Tribunal Contas, Raiclin Lima da Silva - Representante do Sindicato do Poder Judiciário e Silvio Luiz Rodrigues da Silva - Representante do Poder Executivo. Também, estiveram presentes: Universa Lagos – Diretora de Previdência, Alba Solange Ferreira dos Santos Guimarães – Diretora Técnica do IPERON, Roney da Silva Costa – Diretor Administrativo e Financeiro do IPERON e Almério Rodrigues de Brito – Auditor Geral do IPERON. Os registros das presenças foram feitos em lista de presença pelo Sistema SEI, a qual posteriormente foi assinada por todos os presentes, que fará parte da presente ATA. A Reunião teve como pauta, na Ordem do Dia: **a**) Composição do Conselho de Administração - mandato, prazo e exigências legais para a nomeação e **b**) última informação sobre a proposta de reforma previdenciária do Estado de Rondônia. A Conselheira Presidente **Maria Rejane**, ao constatar a existência de quórum, declarou iniciada a 6ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, dando boas-vindas a todos os participantes, apresentou o primeiro item da pauta, que é sobre a composição do Conselho de Administração, mandato, prazo e exigências legais para a nomeação. Disse que o Conselho tem conversa a respeito das alterações legislativa atinentes, não somente ao Conselho de Administração, que tem o nome no Pró-Gestão de “Conselho Deliberativo”, mas o Conselho Fiscal e a Gestão do RPPS. Que desde 2014 vem apresentando o Pró-Gestão para que pudéssemos nos adaptar ao processo trabalhar para que o Iperon atingisse os requisitos para certificação. O Iperon obteve o nível 1, devido algumas dificuldades, a exemplo, da inexistência de certificação (CPA 10 ou 20) dos membros do Conselho Fiscal. Destacou que os prazos dos mandatos dos membros deste CAD estão vencendo e que será necessário que sejam feitos os encaminhamentos aos respectivos Órgãos, Poderes, Sindicatos e Associações de notificação para que indiquem membros para novos mandatos. Informou que foram encaminhados novamente aos Conselheiros (as) as alterações que foram feitas na Lei nº 9717/1998, sendo alterada pela redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019, como também foi reencaminhada a Portaria nº 9907, de 14 de abril de 2020, que tratam a respeito da lei geral dos RPPS e so Manual do Pró-Gestão. Comentou que Rondônia aderiu ao Pró-Gestão, subscrevendo-a o Iperon como Unidade Gestora e o próprio Estado de Rondônia, hoje já estariam certificados. Que a lei estadual não impede a recondução mas diz “reconduzidos por igual período”, o que nos leva a interpretação de que não há um limite de recondução. Entretanto, o Pró-Gestão, ao qual o Iperon aderiu e está vinculado, fala a respeito do mandato no **Item 3.2.15** do Manual do Pró-Gestão, constando da

seguinte maneira: **“Mandato, Representação e Recondução** - Caberá à legislação local disciplinar o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes diretrizes, comuns a todos os níveis de certificação: **a)** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato com duração entre 1 (um) e 4 (quatro) anos, conforme definido na legislação local, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação. **b)** Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o mesmo Conselho, como forma de assegurar sua renovação periódica **c)** Para se preservar o conhecimento acumulado, os mandatos dos membros dos Conselhos não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral. **d)** Quando a legislação local estabelecer que a escolha de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ocorrerá por meio de processo eleitoral, deverão ser proporcionados os meios para que haja ampla participação dos segurados e para que estes tenham acesso às propostas de atuação dos candidatos. Preferencialmente, o mandato dos conselheiros deverá ser de 4 (quatro) anos. Destacou que o Conselho deveria reforçar as alterações que já foram propostas, que são de suma importância. Considerando todos os Itens citados no manual do Pró-Gestão que falam de mandato e recondução, deve-se considerar da necessidade urgente, que é algo que o Conselho já se manifestou, que é a respeito das modificações na legislação para que possa ser seguido efetivamente o Pró-Gestão. Que a legislação da qual se encontra, que há coincidência nos termos dos mandatos, que foram feitos os levantamentos e que todos os mandatos se encerram no final de julho do corrente ano. Os Conselheiros (as) que estiverem no seu terceiro mandato, independentemente de serem indicados pela Administração ou Sindicatos, a princípio pela interpretação que se tem do manual, não poderiam mais ser reconduzidos, mas considerando o que diz a lei local não podemos impor óbice. Quanto a forma de escolha dos respectivos Sindicatos, do Poder Executivo, a atual legislação diz que o Iperon deve lançar um Edital para escolha de seus representantes. Destacou que no ano de 2021 entrarão em vigor as certificações previstas na Lei nº 9717/1998 com as alterações feitas pela redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019 e a recente Portaria do Ministério da Previdência Social, que traça, quanto a questão da certificação. Assim também os novos membros terão que ter a certificação. Informou que virá uma nova certificação para os gestores de RPPS e membros dos Conselhos. Destacou ainda que de imediato o fator mais preocupante são os mandatos de todos os membros terem os prazos terminando na mesma época e de que forma seriam todos orientados, pois as normas não tem como prevê as situações fáticas. Informou que fez contato com o coordenador do Pro-gestão na Secretaria de Política de Previdência do Ministério da Economia a respeito do assunto e que terá uma reunião no dia 03 de julho do corrente ano quando tal situação será objeto de pauta. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **O Conselheiro Adriel Pedroso** solicitou a palavra dizendo que tem algumas observações a fazer e que uma delas é a respeito da Legislação, que já foram constituídas algumas Comissões, visando promover alterações na legislação do RPPS, das quais fez parte de pelo menos três delas e que a última resultou em uma minuta de proposta, sugerida na época pelo Conselheiro Jardel, na qual já haviam sido discutidos assuntos, como a composição, a quantidade e mandatos, ressaltando que lembra não ter sido aprovada pelo CAD, mas que a intenção dela era para se adequar ao Pró-Gestão. Lembrou que atualmente o mandato é de 3 (três) anos, o que estaria dentro dos parâmetros, mas uma primeira análise a ser feita é quanto a interpretação da Doutora Maria Rejane e/ou do Setor Jurídico do IPERON, quanto a contagem dos mandatos, pois tem dúvida a partir de quando esta previsão do Pró-Gestão teria que ser considerada, exemplificando, ele e alguns outros colegas estariam em qual mandato? No seu caso estaria no segundo mandato, se considerar a data de seu primeiro ingresso, como representante do Sindicatos do TCE, mas se considerar esta regra a partir da adesão ao Pró-Gestão estaria no primeiro mandato, pois tal fato ocorreu durante este mandato em que se encontra cumprindo. Além disso, ressaltou que acredita que, a depender da interpretação desta regra do Pró-Gestão, existiriam Conselheiros que estariam já no terceiro mandato e nem poderiam mais ser reconduzidos para um próximo mandato no CAD, mas acredita com base no princípio da irretroatividade que a Lei não pode retroagir, então pensa que só poderia prevalecer esta regra a partir da adesão do IPERON ao Pró-Gestão, na sua opinião. Quanto a escolha dos representantes dos Sindicatos é algo que também precisa ser modificado na Lei, tendo uma regulamentação específica com eleição somente do Poder Executivo e dos aposentados, sendo que para os demais Sindicatos a Lei deixa em aberto a escolha. Como exemplo, lembrou que ele inicialmente foi representante dos Sindicatos dos servidores do Tribunal de Contas, onde por decisão da diretoria após publicado edital fixando prazos, para que se inscrevessem os interessados que preenchessem os requisitos e a escolha foi feita numa Assembleia, por eleição, na qual foram escolhidos o Conselheiro Titular e o Suplente, mas o que se percebe é que há liberdade de escolha para os Representantes de cada Sindicato, com exceção do Representante do

Sindicato do Poder Executivo e Aposentado, que a Lei regula o procedimento por eleição, conduzido pelo IPERON. Com relação a certificação, entende que hoje há um modelo que é voltado para mercado financeiro, CPA 10-20 etc, que alguns Conselheiros já possuem essa certificação, mas que será exigida uma nova certificação que ainda está sendo trabalhada e que acredita que ainda não tem uma empresa que faça essa certificação então, como ficaria essa nova certificação para o novo mandato, acredita que não haveria como exigir essa atual certificação não havendo ainda uma empresa que certifique. **O Conselheiro Ivan Pimenta** propôs o encaminhamento de ofício a todos os órgãos e sindicatos, informando a qualificação necessária para seus representantes participarem dos Conselhos do IPERON. Sugeriu que o IPERON contrate curso online de CPA 10-20 para oferecer determinada quantidade de vagas para cada sindicato e órgão, disse que nesse período o IPERON poderá conseguir um preço razoável para contratação do curso. **O Conselheiro Emílio Márcio** solicitou a palavra dizendo que é representante dos Sindicatos do Poder Executivo e neste momento de pandemia, acredita que haverá dificuldades para se reunir todos os Representante dos Sindicatos para uma eleição e sugere que seja verificado a possibilidade de uma prorrogação para escolha do representante até que a duração do Estado de calamidade. **O Conselheiro Mauro Bianchin** se manifestou dizendo que concorda com o Conselheiro Emílio Márcio, também é Representante dos Aposentados (inativos) e que precisariam publicar edital, se reunir para escolha do representante e sugere seja levado a situação para o Ministério da Previdência Social que devido a pandemia, que se prorrogue para essa escolha até 31 de dezembro da corrente ou enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado de Rondônia. **A Conselheira Rosimar Francelino** solicitou a palavra sugerindo que seja solicitado prazo ao Ministério da Previdência Social para eleição de representantes de Sindicatos, mas que seja fixado uma data, até 31 de dezembro do corrente ano e que se houver necessidade, que seja solicitado a prorrogação. **A Presidente Maria Rejane** disse que em reunião na sexta feira, no dia 03 de junho do corrente ano estará levando todas essas questões discutidas e solicitadas pelo Conselho e sugere que já seja marcada uma reunião extraordinária do CAD, na segunda feira, no dia **06 de junho de 2020** para ainda tratar sobre o assunto, após, a reunião com o Ministério. **Deliberação:** O Conselho **deliberou e aprovou, por unanimidade**, que devido à pandemia, será levada para reunião do Ministério da Previdência Social, que ocorrerá no dia 03 de julho do corrente ano, quanto às questões do novo mandato do CAD, com vencimento no final do mês de julho do corrente ano, que solicita a flexibilização das exigências do Manual do Pró-Gestão, a respeito do Mandato, Representação e Recondução. Também foi **deliberado e aprovado por maioria**, que a eleição dos Representantes de Sindicatos, seja prorrogada para a escolha até 31 de dezembro do corrente ano e que se houver necessidade, que seja solicitado a prorrogação. Que após, as tratativas na reunião do Ministério da Previdência Social, o assunto voltará a ser tratado na **Reunião Extraordinária do CAD, que ocorrerá no dia 06 de julho do corrente ano.** **A Presidente Maria Rejane** falou sobre o último item da pauta, que é a última informação sobre a proposta de reforma previdenciária do Estado de Rondônia. Informou que recebeu da Casa Civil um expediente, solicitando para o Iperon fragmentar a proposta de alteração da alíquota patronal. Comentou que foi feito um expediente para DITEL para esclarecer e advertir a respeito do período do prazo que é no mês de julho para alteração de alíquota e na Legislação local, nas questões relativas aos auxílios, doença que não são verbas eminentemente previdenciárias, sendo alterada pela Emenda Constitucional 103/2019. Informando ainda que o Iperon faça a fragmentação da matéria, conforme solicitado e continuará fazendo advertência dos prazos para que o Estado de Rondônia não venha sofrer referente as transferências de recursos, não perca a Certificação de Regularidade Previdenciária – CRP para que seja encaminhado o mais breve possível para ALE-RO. Durante a Reunião, foram feitas as seguintes ponderações, apontamentos e sugestões: **A Conselheira Rosimar Francelino** solicitou a palavra dizendo que assistiu a LIVE da ALE-RO, foi falado que houve dois equívocos no PL, primeiro sobre a **pontuação necessária para a regra de transição de aposentadoria que se iniciaria em 2020, porém já nos encontramos em 2020 e o projeto não foi corrigido. Disse que não houve modificação no PL depois que foi para Casa Civil e de repente fosse a oportunidade da modificação da pontuação para a regra de transição de aposentadoria. Segundo, que também foi citado sobre o artigo 23, foi dito que acreditam que foi uma omissão proposital, mas o artigo 23 da LC 432/2008, que tratava sobre a regra do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2003 foi revogado, ou seja, não foi uma omissão proposital, pois a norma foi revogada.** **A Presidente Maria Rejane** ainda informou sobre a análise e deliberação da Prestação de Contas do mês de janeiro pelo Conselho Fiscal do Iperon, que foi devolvido recentemente ao Iperon e que estiver todas as manifestações finalizadas estará trazendo o assunto para conhecimento deste colegiado. A Conselheira Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 15hs e 30min. (quinze horas e trinta minutos), da

qual eu, **Joelma Alencar Diniz**, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada eletronicamente pela Conselheira Presidente e Conselheiros presentes nesta reunião.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Conselheira Presidente

Adriel Pedroso dos Reis
Conselheiro

Almir Santos Santana
Conselheiro

Artur Leandro Veloso de Souza
Conselheiro

Emílio Márcio de Albuquerque
Conselheiro

Franco Maegaki Ono
Conselheiro

Francisco Borges Ferreira Neto
Conselheiro

Helga Terceiro de Medeiros Chaves
Conselheira

Ivan Pimenta Albuquerque
Conselheiro

Mauro Bianchin
Conselheiro

Raimundo Façanha Ferreira
Conselheiro

Raiclin Lima da Silva
Conselheiro

Rosimar Francelino Maciel
Conselheira

Silvio Luiz Rodrigues da Silva
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Alencar Diniz, Membro**, em 05/08/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar Francelino Maciel, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 05/08/2020, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR SANTOS SANTANA, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Emílio Márcio de Albuquerque, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Borges Ferreira Neto, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/08/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADRIEL PEDROSO DOS REIS, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raiclin Lima da Silva, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helga terceiro de Medeiros chaves, Usuário Externo**, em 05/08/2020, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEANDRO VELOSO DE SOUZA, Procurador(a)**, em 05/08/2020, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira, Presidente**, em 06/08/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Bianchin, Usuário Externo**, em 17/08/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 18/08/2020, às 06:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012828810** e o código CRC **8250ED91**.

Referência: Processo nº 0016.252366/2020-45

SEI nº 0012828810